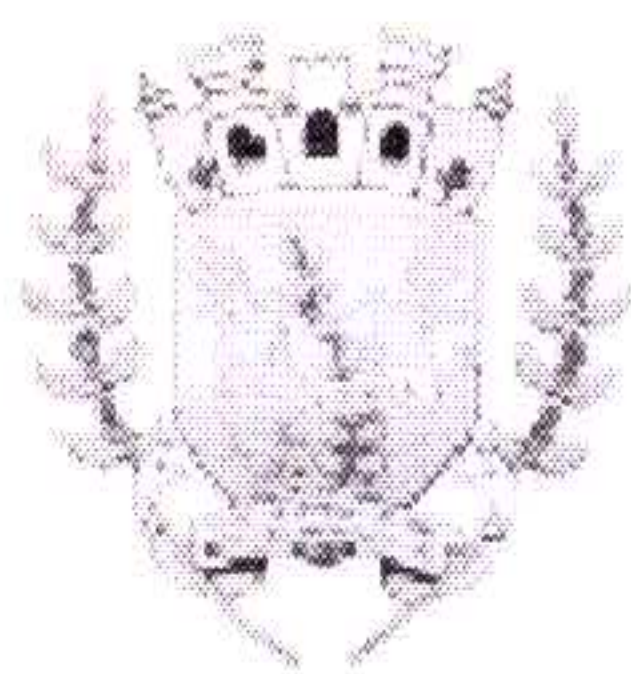




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

OFICIO N. 158/GAB/PMMA/2022.

Ministro Andreazza/RO, 22 de junho de 2022.

À Sua Excelência:

Vereador NILDO LEAL DA SILVA.

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES.

Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exmo. Sr. Presidente,

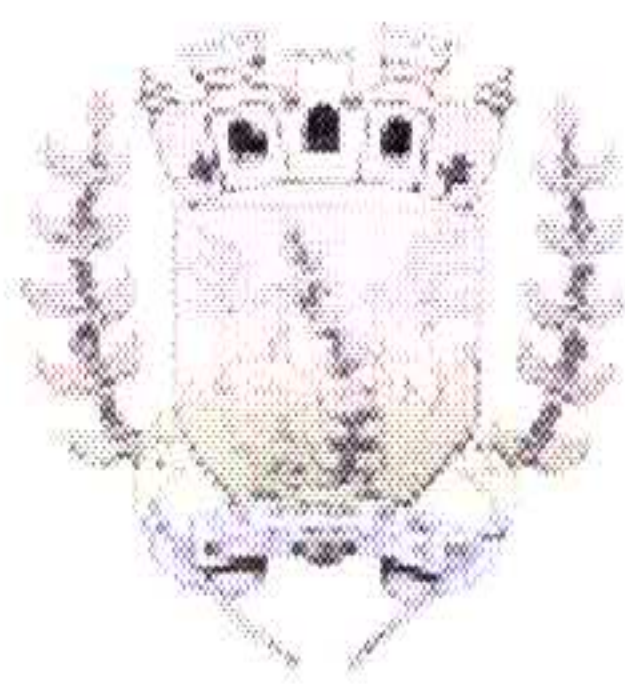
Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que **“ESTABELECE TABELA SALARIAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem essa Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência Especial, e, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Recebido em: 22/06/2022
às 12:00 h



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Ministro Andreazza/RO, 22 de junho de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 026 /PMMA/2022.

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos às Vossas Excelências, com grande honra, para apreciação e votação, junto à essa Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“ESTABELECE TABELA SALARIAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

“A nova tabela salarial dos professores”, se trata de um anseio da categoria, haja vista que houve reajuste de 33,24%, do Piso Nacional do Magistério, estabelecendo o piso da categoria em R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Não obstante para implantação do piso 2022, houve um debate transparente e de muita responsabilidade entre as partes envolvidas, posto que a previsão de arrecadação FUNDEB para o exercício de 2022 de acordo com a Lei Orçamentária Anual -LOA, seria de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

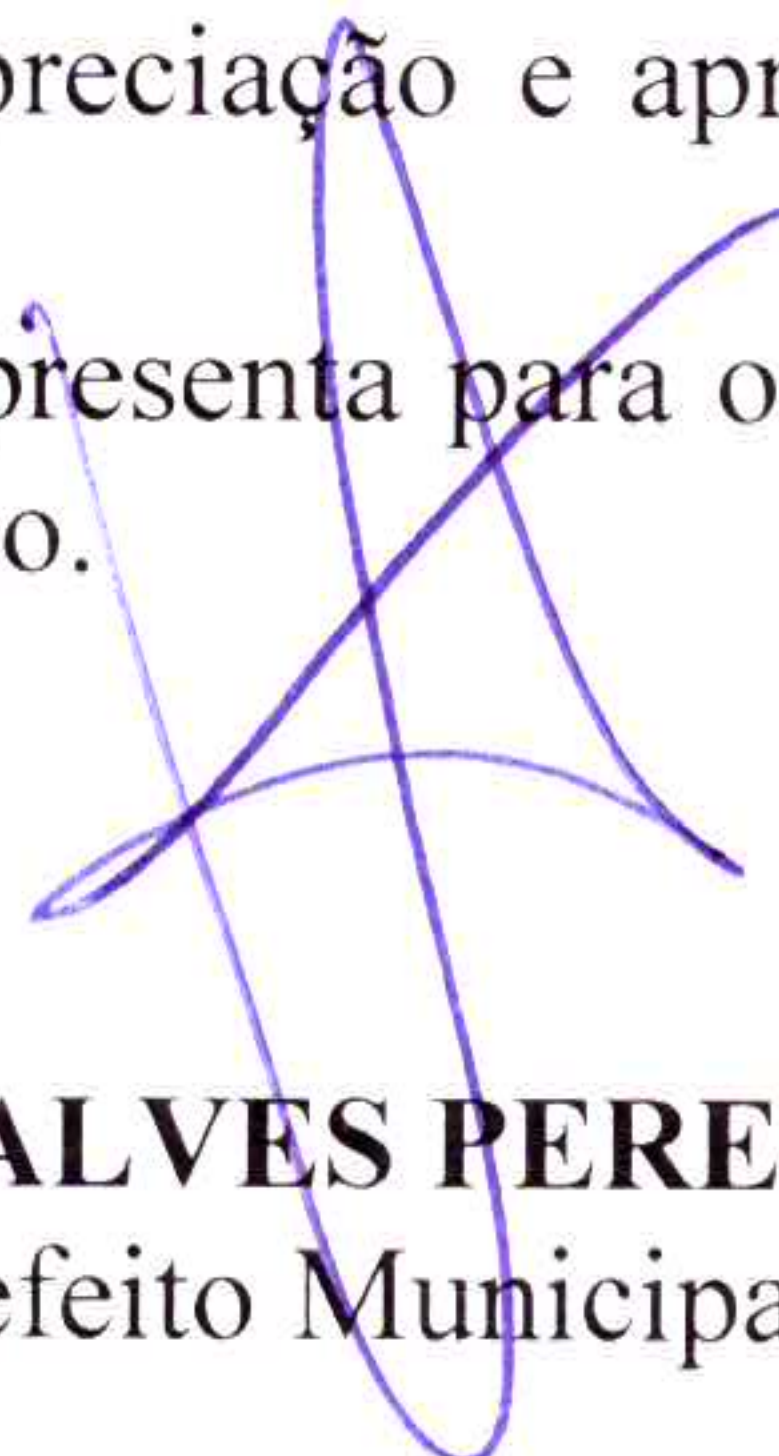
Contudo, diante dos repasses recebidos até o dia 31/05/2022, pelo Município de Ministro Andreazza, a equipe técnica prevê arrecadação do valor de R\$7.679.999,26, até o final do exercício de 2022, sendo que o comprometimento com a folha de pagamento da categoria e pessoal de apoio da educação municipal, conforme a Tabela do Anexo I do Projeto de Lei em anexo, para o exercício de 2022 será o valor de R\$6.731.447,27 (seis milhões, setecentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais).

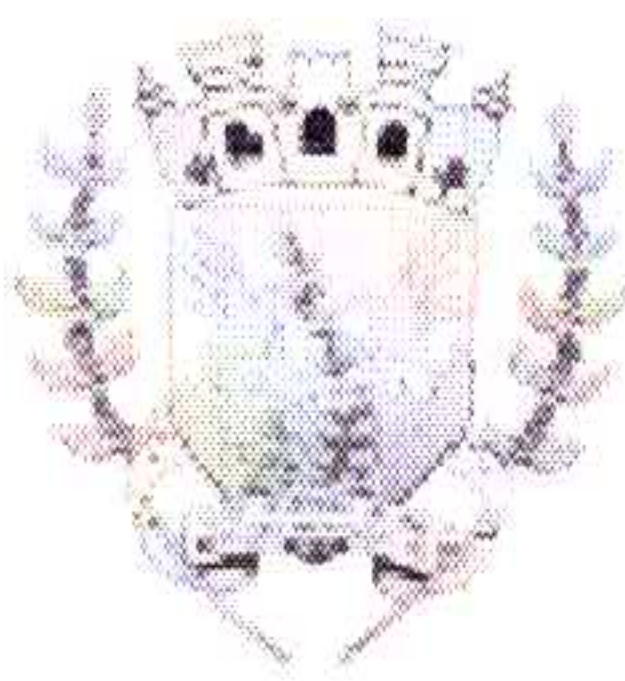
Consequentemente, o reajuste da tabela constante no presente Projeto de Lei corresponde a 87,65% do valor da arrecadação do FUNDEB.

Insta salientar que se trata de uma projeção a qual depende do valor efetivo da arrecadação

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reiteramos o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência Especial.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.


JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PROJETO DE LEI Nº 026/PMMA/2022.

“ESTABELECE TABELA SALARIAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica o poder executivo municipal autorizado a adotar nova tabela salarial para pagamento dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Ministro Andreazza, constante no anexo I desta Lei, garantindo que nenhum professor perceba salário base menor que o Piso Nacional do Magistério.

Art.2º. Será mantido o vencimento do pessoal de apoio à educação na referência que se encontram de modo a afastar irredutibilidade salarial.

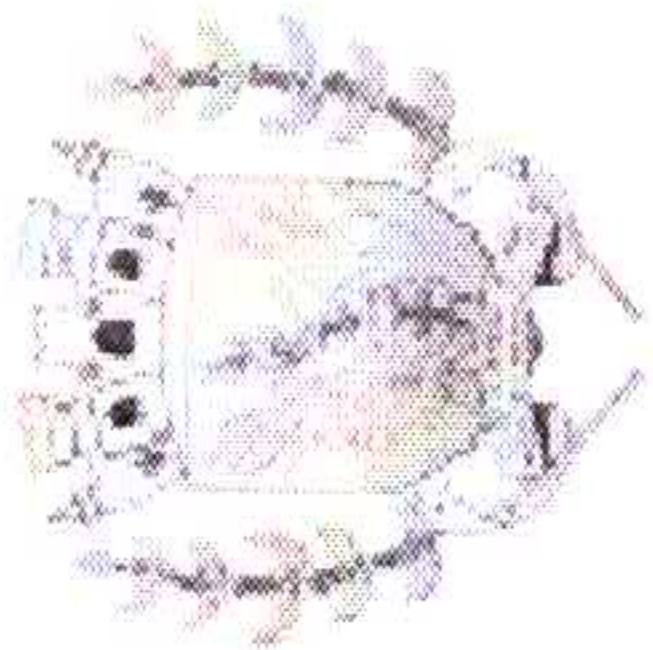
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroativos a 04 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §1º, Arts. nº 20 e dos Arts. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 65 da Lei nº 905/PMMA/2009.

Art. 4ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, 22 de junho de 2022.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - 2209



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINISTRO ANDREAZZA - 2022

ANEXO I

PROFESSOR 40 HORAS															
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	P
NÍVEL															
M - I	3.845,63	3.922,54	4.000,99	4.081,01	4.162,63	4.245,89	4.330,80	4.417,42	4.505,77	4.595,88	4.687,80	4.781,56	4.877,19	4.974,73	5.175,71
S- II	4.230,19	4.314,79	4.401,09	4.489,11	4.578,89	4.670,47	4.763,88	4.859,16	4.956,34	5.055,47	5.156,58	5.259,71	5.364,90	5.472,20	5.693,28

PROFESSOR 20 HORAS															
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	P
NÍVEL															
M - I	1.922,81	1.961,27	2.000,49	2.040,50	2.081,31	2.122,94	2.165,40	2.208,70	2.252,88	2.297,94	2.343,89	2.390,77	2.438,59	2.487,36	2.587,85
S- II	2.115,09	2.157,39	2.200,54	2.244,55	2.289,44	2.335,23	2.381,93	2.429,57	2.478,17	2.527,73	2.578,28	2.629,85	2.682,45	2.736,09	2.846,63

TÉCNICO EDUCACIONAL 40 HORAS															
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	P
NÍVEL															
I	2.940,10	2.998,90	3.058,88	3.120,06	3.182,46	3.246,11	3.311,03	3.377,25	3.444,80	3.513,69	3.583,97	3.655,64	3.728,76	3.803,33	3.956,99